



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Medidas Executórias

**INFORMAÇÃO Nº** : 1945/26  
**PROCESSO Nº** : 181971/25  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ARARUNA  
**INTERESSADO** : GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 107/26 – S1C (peça 25), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**PARECER PRÉVIO:**

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE ARARUNA	LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA	Regular com Ressalvas	2024

**RESSALVAS:**

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ARARUNA	i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.
MUNICÍPIO DE ARARUNA	ii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3641 do dia 25/03/2026.

À Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 21 de abril de 2026.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Medidas Executórias

---

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL  
Coordenador de Medidas Executórias